

São Paulo, 23 de maio de 2017.

Ao

Ilmo. Sr. Diretor Geral Giovanni Pengue Filho

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO ("ARTESP")**

Rua Iguatemi, nº 105 - Itaim Bibi.

CEP 01451-011, São Paulo/ SP

**CÓPIA**

*REF.: Concorrência Internacional nº 03/2016 - Comprovação de atendimento à diversos itens do Edital*

Fazemos referência à Decisão do Conselho Diretor da ARTESP referente ao Processo ARTESP 021.329/2016 (Protocolo ARTESP 327.153/16) publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14 de abril de 2017, por meio do qual foi homologado o resultado da Concorrência Internacional nº 03/2016 para a concessão da prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado Lote Centro-Oeste Paulista ("Licitação"), tendo o Pátria Infraestrutura III – Fundo de Investimento em Participações ("Fundo" ou "Adjudicatário") sido declarado o vencedor do referido procedimento licitatório e convocado para cumprimento das exigências pré-contratuais.

Em cumprimento aos itens 16.4<sup>1</sup> e 16.5 (viii)<sup>2</sup>, (ix)<sup>3</sup>, (x)<sup>4</sup>, (xi)<sup>5</sup> e (xii)<sup>6</sup> do Edital e o disposto no Anexo VI-A do Edital, vimos apresentar os documentos que

---

<sup>1</sup> "16.4. Em atendimento ao artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/08, a assinatura do instrumento contratual fica vinculada à inexistência de inscrição no CADIN ESTADUAL em nome da SPE ou da LICITANTE VENCEDORA. A inscrição de débitos no CEIS também impedirá a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO."

<sup>2</sup> "16.5. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá: (viii) Apresentar PLANO DE SEGUROS e PLANO DE GARANTIAS, que sejam compatíveis com o PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS apresentado, nos termos da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivo Anexos XV e XVII, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos apresentados em tais PLANOS".

<sup>3</sup> "16.5. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá: (ix) Apresentar carta de instituição seguradora, resseguradora, corretora de seguros ou garantidores que assessoram a LICITANTE na montagem do PLANO DE SEGUROS e do PLANO DE GARANTIAS, declarando que efetuou a análise e atesta a adequação desses PLANOS"

<sup>4</sup> "16.5. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá: (x) Apresentar as apólices de seguros que sejam necessárias para cobrir riscos relacionados ao primeiro ano da CONCESSÃO, segundo a programação apresentada no PLANO DE SEGUROS;".

|          |          |
|----------|----------|
| PROCESSO |          |
| 021329   |          |
| Folha    | Nome/Rua |
|          |          |

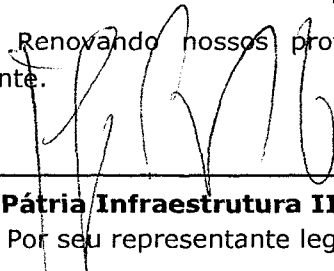
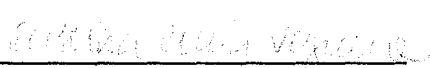
entendemos suficientes para o cumprimento, mas não somente, do disposto nos itens em referência, conforme relação de anexos à presente carta:

- Anexo I** Comprovação de inexistência de inscrição no CADIN ESTADUAL e/ou CEIS, em nome da SPE ou da LICITANTE VENCEDORA
- Anexo II** Plano de Seguros
- ✓ **Anexo III** Plano de Garantias
- ✓ **Anexo IV** Carta de corretora de seguros atestando a adequação do Plano de Seguros e do Plano de Garantias
- ✓ **Anexo V** Apólice de Seguro Garantia (*performance bond*)
- ✓ **Anexo VI** Declaração de Capacidade Financeira
- ✓ **Anexo VII** Cartas de intenção de contratação e/ou comprovações de vínculo
- ✓ **Anexo VIII** Atestados de responsabilidade técnica
- ✓ **Anexo IX** Comprovante de pagamento à BM&FBOVESPA

**CÓPIA**

Permanecemos à disposição para esclarecer e prover quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, reiterando o nosso compromisso de cumprir integralmente com as medidas previstas no Edital e demais documentos licitatórios.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

  
  
**Pátria Infraestrutura III – Fundo de Investimento em Participações**  
 Por seu representante legal Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda.

<sup>5</sup> "16.5. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá: (xi) Comprovar a suficiência de recursos necessários para arcar com os compromissos assumidos até o 24o (vigésimo quarto) mês da CONCESSÃO".

<sup>6</sup> "16.5. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá: (xi) Comprovar vínculo com o profissional detentor da qualificação técnica exigida no item 13.29, caso a LICITANTE tenha se valido de sua experiência para comprovar os requisitos de qualificação, bem como comprovar que cumpre as condições técnicas compatíveis com os investimentos iniciais descritas no Anexo VI-A".

|          |             |
|----------|-------------|
| PROCESSO |             |
| 021529   |             |
| Emprego  | Responsável |
| 6.003    | W           |

**ANEXO I**  
**COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADIN ESTADUAL E/OU**  
**CEIS, EM NOME DA SPE OU DA LICITANTE VENCEDORA**

**CÓPIA**

|          |        |
|----------|--------|
| PROCESSO |        |
| 021329   |        |
| Process  | Number |
| 6204     | 90     |



**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual**

**Informações Cadastrais**

**CNPJ/CPF: 26.664.057/0001-89**

**CÓPIA**

**Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.**

**Pesquisa realizada em: 18/05/2017 às 15:37:41**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

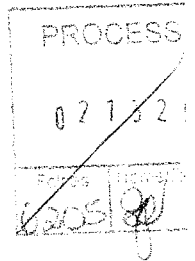
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: 0239AE5D.AE320EFE.0889FD59.3A299FC1**

EMISSÃO GRATUITA

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Você está em:  
Início » CEIS

**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

**Consulta**

|   |   |
|---|---|
| <b>CPF/CNPJ:</b>                            | 26664057000189                                    |
| <b>Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:</b> | Infraestrutura Investimentos e Participacoes S.A. |
| <b>Tipo de Sanção:</b>                      | Todos   |

Quantidade de registros encontrados: 0      Data: 17/05/2017 19:02:51

**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:**

**CNPJ/CPF:** 26664057000189

**Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:** Infraestrutura Investimentos e Participacoes S.A.

Página 1/1

**ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

CÓPIA

|          |        |
|----------|--------|
| PROCESSO |        |
| 02132    |        |
| Folhas   | Número |
| 6206     | 99     |



**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual**

**Informações Cadastrais**

**CNPJ/CPF: 27.059.465/0001-74**

**Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.**

**Pesquisa realizada em: 18/05/2017 às 15:41:00**

**CÓPIA**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: 87E7A046.68C7D009.C9394F6A.5F0CB424**

EMISSÃO GRATUITA

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Você está em:  
Início » CEIS

**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

**Consulta**

|   |  |
|---|--|
| <b>CPF/CNPJ:</b>                            | 27059465000174                                       |
| <b>Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:</b> | Infraestrutura Investimentos e Participacoes II S.A. |
| <b>Tipo de Sanção:</b>                      | Todos  |

Quantidade de registros encontrados: 0      Data: 17/05/2017 19:05:19

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 27059465000174  
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: Infraestrutura Investimentos e Participacoes II S.A.

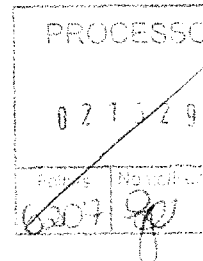
Página 1/1

**ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



CÓPIA

|          |           |
|----------|-----------|
| PROCESSO |           |
| 021329   |           |
| Revis    | Controlfu |
| 6208     | 90        |



**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual**

**Informações Cadastrais**

**CNPJ/CPF: 17.870.733/0001-80**

**Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.**

**Pesquisa realizada em: 18/05/2017 às 15:42:19**

**CÓPIA**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados apartir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

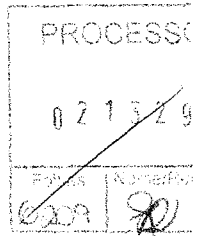
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: C7278DB9.C86F6653.A04A3CF0.4CEE3D05**

EMISSÃO GRATUITA

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Você está em:  
Início » CEIS



### CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

#### Consulta

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| CPF/CNPJ:                            | 17870733000180   |
| Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: | Patria Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participacoes |
| Tipo de Sanção:                      | Todos  |

Quantidade de registros encontrados: 0      Data: 17/05/2017 19:07:56

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 17870733000180  
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: Patria Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participacoes

CÓPIA

Página 1/1

#### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

|          |           |
|----------|-----------|
| PROCESSO |           |
| 021329   |           |
| Folhas   | Nome/Fab. |
| 6210     | 90        |

**ANEXO II  
PLANO DE SEGUROS**

CÓPIA



|        |         |
|--------|---------|
| PROCES |         |
| 02182  |         |
| Folhas | Numeros |
| 6252   | 38      |

A INFRAESTRUTURA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia" ou "Concessionária") apresenta, a seguir, o Plano de Seguros contendo a relação de todos os seguros cuja contratação se revela obrigatória nos termos do Contrato de Concessão relativo à Concorrência Pública Internacional nº 03/2016 para a exploração, mediante concessão onerosa, do sistema rodoviário constituído pelos segmentos rodoviários e acessos que compõem o Lote Florínea-Igarapava, também referido como Lote Centro-Oeste Paulista, compreendendo os serviços de operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários ("Contrato de Concessão").

### **Estrutura de Seguros**

CÓPIA

O Contrato de Concessão a ser assinado entre a ARTESP e a Companhia contará com avaliação e mitigação de riscos através de programa de seguros alinhado às melhores práticas de mercado em operações com características semelhantes, bem como nas exigências de edital e da análise de riscos.

Importante destacar que a companhia manterá apólices válidas e vigentes durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, ou seja, 30 (trinta) anos ("Prazo da Concessão"), sendo passíveis de revisão nos termos do Contrato de Concessão.

Conforme exigido no Edital de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2016 PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO QUE INTEGRA O LOTE CENTRO - OESTE PAULISTA**, contaremos com, no mínimo, as seguintes modalidades de seguros: (i.) Riscos de Engenharia para as obras de melhorias e ampliação, (ii.) Riscos Operacionais que cubram Danos Materiais aos patrimônios em operação, (iii.) Responsabilidade Civil, decorrente da operação e de qualquer obra nos trechos que estejam sob responsabilidade da Concessionária e, ainda, (iv.) seguros dos Veículos pertinente à frota da concessionária.

Destacamos a seguir os principais riscos identificados neste projeto, bem como os seguros a serem contratados.

### **I – Riscos de Projetos e Obras**

Durante o empreendimento serão desenvolvidas diversas obras e serviços de engenharia, detalhados no plano de investimentos elaborado pela Companhia. Atividades desta natureza, ainda que executadas dentro das normas e procedimentos corretos de engenharia, acabam por ficar expostas a riscos de erro de execução e erros de projeto, bem como a riscos da natureza e outros danos materiais.

PROCESSO  
021328  
Folhas: 0213  
Número: 02

Em face ao acima exposto, a Concessionária contratará as apólices de **Seguros de Riscos de Engenharia** para Obras Civis e/ou Instalação e Montagem, tipo "todos os riscos", que tem a finalidade de garantir o interesse legítimo do Segurado contra danos físicos à propriedade tangível (coisas seguradas) que o Segurado venha a sofrer durante a vigência da apólice, em consequência da materialização de riscos cobertos durante a execução das obras, objeto segurado, com no mínimo as seguintes condições e coberturas:

- Cobertura básica de riscos de engenharia;
- Erros de projetos;
- Risco do fabricante (quando houver serviços de instalação e montagem);
- Despesas extraordinárias;
- Despesas de desentulho;
- Alagamento, inundação (inclusive na Cobertura Básica);
- Período de testes (quando houver obras de instalação e montagem); e
- Danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras.

CÓPIA

O valor em risco, Importâncias Seguradas / Limites Máximos de Indenização de cada cobertura serão estabelecidos de acordo com a exposição de cada risco, considerando o Dano Máximo Provável a ser definido nas avaliações e análises de riscos a serem conduzidas em momento anterior à realização das obras contratualmente atribuídas à Concessionária. Por tal razão, a indicação dos Limites Máximos de Indenização será oportunamente apresentada à ARTESP, em conformidade às demais disposições constantes do Contrato de Concessão.

Os seguros de Riscos de Engenharia para cada obra de ampliação e melhoria serão contratados antes do início das mesmas, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no Contrato de Concessão, e a vigência de cada apólice de seguro será igual ao período previsto nos respectivos cronogramas, que serão informados à ARTESP na forma do POI – Plano Original de Investimentos, conforme previsto no edital de licitação.

As apólices de Riscos de Engenharia serão prorrogadas nos casos em que os prazos das obras, objeto segurado, forem estendidos.

### **B – Riscos da Operação**

Os trechos em operação estarão expostos a Riscos da Natureza (quedas de taludes, aterros, chuvas, alagamento, inundação, etc.), bem como a vários outros riscos que poderão causar Danos de Causa Externa, e conseqüentemente prejuízos materiais.

Objetivando a mitigação destes riscos, a Concessionária contratará o **Seguro de Riscos Operacionais**, tipo "todos os riscos", que tem por objetivo indenizar, em cada acidente, os prejuízos que o segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às coberturas da apólice, até o valor dos bens segurados ou até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

Para danos materiais cobrindo avarias, perdas e destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a CONCESSÃO, serão contratadas, no mínimo, as seguintes coberturas, importâncias seguradas e condições descritas a seguir:

| <b>Coberturas – Descrição exigida no contrato</b> | <b>Coberturas compatíveis a serem contratadas</b>  | <b>Importâncias Seguradas (R\$)</b> |
|---|--|-------------------------------------|
| Danos Patrimoniais                                | Cobertura Básica (Danos Materiais)   | 20.000.000,00                       |
| Pequenas obras de engenharia                      | Cobertura Básica de Obras Civas em Construção e Instalações e Montagens (Obras de Manutenção e Conservação da Rodovia) | 1.000.000,00                        |
| Tumultos, vandalismos, atos dolosos               | Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos   | 1.000.000,00                        |
| Incêndio Raio e explosão de qualquer Natureza     | Incluso na Cobertura Básica (Danos Materiais)  | Incluso na Básica                   |
| Danos e Equipamentos Eletrônicos (baixa voltagem) | Equipamentos Eletrônicos (Com Roubo)   | 500.000,00                          |
| Roubo e furto qualificado (exceto valores)        | Roubo e Furto Mediante Arrombamento  | 200.000,00                          |
| Danos elétricos                                   | Danos elétricos  | 500.000,00                          |
| Vendaval, fumaça                                  | Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos e Fumaça   | 2.000.000,00                        |
| Danos causados a objetos de vidros                | Incluso na Cobertura Básica  | Incluso na Básica                   |
| Acidentes de qualquer natureza                    | Por se tratar de uma apólice All Risks (todos os riscos) esta condição está inclusa na Cobertura Básica                | Incluso na Básica                   |
| Alagamento, inundação;                            | Incluso na Cobertura Básica  | Incluso na Básica                   |

CÓPIA

Os Limites Máximos de Indenização (“LM”) e cobertura foram definidos de acordo com o Dano Máximo Provável observado em análises de riscos realizadas pela equipe técnica de engenharia da Companhia.

Esta apólice será contratada com início de vigência no primeiro dia em que os ativos do Sistema Rodoviário objeto do Contrato de Concessão estiverem sob responsabilidade da Concessionária.

A vigência será anual. Os valores apresentados estão na data base de maio/2017.

### **C – Riscos de Responsabilidade Civil**

O volume de demandas/reclamações de terceiros relacionado a Danos Materiais e Morais é crescente no País, e tal situação não é diferente na operação de Concessões. Portanto, a Companhia contratará um **Seguro de**

PROCESSO  
021329  
Pág. 05  
Nonato

**Responsabilidade Civil decorrente da Operação e de todas as Obras (Manutenção, Conservação, Ampliação, Melhorias)**, o qual tem como objetivo reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, ou aos sublimites caso esses sejam aplicados, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas à reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros devido ao uso existência, conservação, operação e qualquer tipo de obra em relação aos bens que estejam sob responsabilidade da Concessionária, com, no mínimo, as seguintes coberturas, importâncias seguradas e condições descritas a seguir:

| <b>Coberturas a serem contratadas</b>   | <b>Importâncias Seguradas (R\$)</b> |
|---|-------------------------------------|
| RC Empresas concessionárias ou não, de Pontes, Rodovias com RC Cruzada              | 15.000.000,00                       |
| Danos Morais RC Empresas Concessionárias ou não, de Pontes, Rodovias com RC Cruzada | 3.000.000,00                        |
| Poluição súbita   | 5.000.000,00                        |
| Danos Morais Poluição súbita  | 1.000.000,00                        |

CÓPIA

Esta apólice será contratada com início de vigência no primeiro dia em que os ativos do Sistema Rodoviário objeto do Contrato de Concessão estiverem sob responsabilidade da Companhia.

A vigência será anual.

**As condições previstas no Programa de Seguros descrito nos itens A, B, C e D serão as seguintes (Mínimo exigido no Contrato de Concessão):**

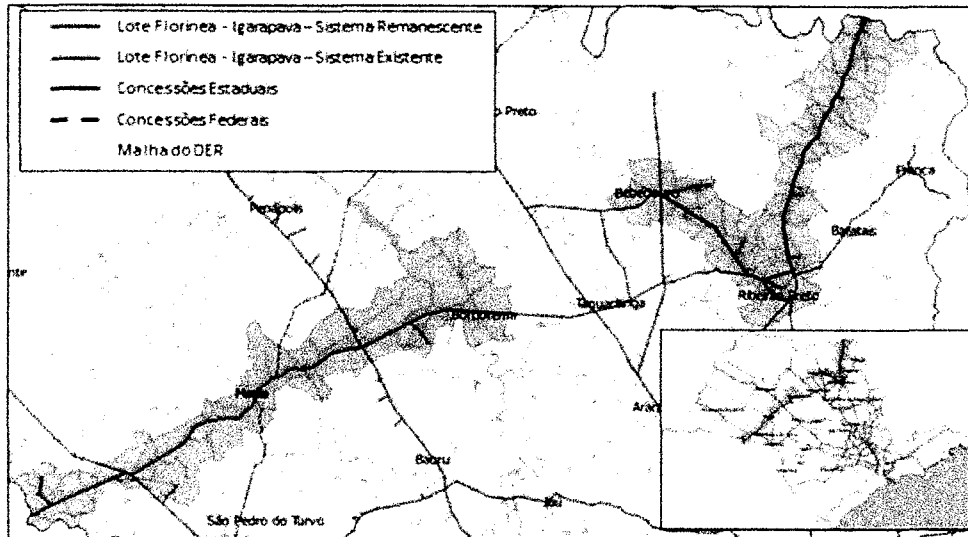
- Os Seguros descritos cobrem danos causados por evento de força maior ou caso fortuito;
- Todos os seguros serão contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil;
- A Concessionária será o segurado principal em todos os seguros descritos neste programa;
- O Poder Concedente e a ARTESP serão considerados cossegurados em todas as apólices de seguros contratadas pela Concessionária;
- As apólices de seguro terão vigência mínima de 12 (doze) meses, a não ser no caso dos seguros de Riscos de Engenharia contratados para uma determinada obra, cuja vigência acompanhará o cronograma, podendo ser maior ou menor do que 12 meses; e
- Considerando que o PODER CONCEDENTE e a ARTESP serão cossegurados nas apólices de Risco Operacional, Responsabilidade Civil e Riscos de Engenharia, automaticamente as Seguradoras contratadas renunciarão a todos os direitos de regresso contra os mesmos.

|          |             |
|----------|-------------|
| PROCESSO |             |
| 021329   |             |
| Folhas   | Número/Fol. |
| 6256     | 98          |

**ANEXO III  
PLANO DE GARANTIAS**

CÓPIA

## ANEXO XVI Plano de Garantias



CÓPIA

Figura 1 - Lote Centro-Oeste Paulista, também denominado Lote Florinea - Igarapava

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 03/2016 PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO QUE INTEGRA O LOTE CENTRO - OESTE PAULISTA

|          |
|----------|
| PROCESSO |
| 021629   |
| 218      |

A INFRAESTRUTURA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia" ou "Concessionária") apresenta, a seguir, o Plano de Garantias, contendo a relação de todas as garantias que deverão ser prestadas pela Concessionária como forma de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Contrato de Concessão relativo à Concorrência Pública Internacional nº 03/2016 para a exploração, mediante concessão onerosa, do sistema rodoviário constituído pelos segmentos rodoviários e acessos que compõem o Lote Florínea-Igarapava, também referido como Lote Centro-Oeste Paulista, compreendendo os serviços de operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários ("Contrato de Concessão").

Observamos que este plano poderá ser ajustado no decorrer do prazo de vigência do Contrato de Concessão, ou seja, 30 (trinta) anos ("Prazo de Vigência"), conforme previsto no Contrato de Concessão, e desde que previamente aprovado pela ARTESP (termo abaixo definido).

CÓPIA

A garantia apresentada pela Concessionaria ao Estado de São Paulo ("Poder Concedente") terá o seguinte padrão:

**Tomador** – Infraestrutura Investimentos e Participações S.A.

**CNPJ** – 26.664.057/0001-89

**Segurado/Beneficiário** – Poder Concedente e a Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP").

**CNPJ** – 05.051.955/0001-91

**Vigência** – Mínima de 1 (um) ano (iniciando na assinatura do contrato de concessão e sendo renovada a cada período durante todo o Prazo de Vigência). A renovação deverá ser manifestada à ARTESP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término do prazo de sua vigência.

Estas garantias apenas serão extintas com a prévia e expressa anuência da ARTESP.

**Modalidade** – As garantias poderão ser ofertadas e/ou substituídas, mediante prévia e expressa anuência da ARTESP, em uma das modalidades previstas nos termos do artigo 56 da Lei Federal no. 8.666/93, ou em uma combinação entre elas, desde que totalizem o valor previsto para o correspondente período de vigência.

**Objeto** – Garantia de indenização, até o valor fixado em uma ou mais modalidades de garantias previstas, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador referente as obrigações previstas no Contrato de Concessão, abrangendo o cumprimento das funções operacionais e de conservação, das funções de ampliação e de pagamento dos valores mensais variáveis, devidos à ARTESP e ao Poder Concedente.

|          |            |
|----------|------------|
| PROCESSO |            |
| 021529   |            |
| Poderes  | Assinatura |
| 219      |            |

**Valores** – Os valores das garantias serão calculados no critério abaixo definido e serão validados anualmente em conjunto com a ARTESP.

Tais valores têm como referência a data base de março/2016 e serão reajustados anualmente considerando a variação do IPCA/IBGE verificada no período.

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| <b>Ano 01 a 05</b>              | 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos acrescido do valor da outorga fixa ofertada  |
| <b>Ano 06 a 28 da concessão</b> | 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos, após exclusão dos valores referentes aos investimentos entregues e inclusão dos valores dos novos investimentos eventualmente incluídos em Revisão Ordinária ou Extraordinária, acrescidos dos valores correspondentes a 100% (cem por cento) dos custos operacionais, incluindo os pagamentos devidos ao Poder Concedente e ARTESP, calculados com base nas informações de desembolso desta rubrica no ano anterior atualizado pelo IPCA |
| <b>Ano 29 e 30 da concessão</b> | 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos acrescido do valor da outorga fixa ofertada  |

**CÓPIA**

Os valores previstos na Garantia de Execução se limitam ao valor correspondente a 10% do valor total atualizado dos investimentos, incluindo os valores das possíveis Revisões Ordinárias ou Extraordinárias, acrescido do valor da outorga fixa ofertada.

A Concessionária fará a recomposição de seu valor original, sempre que houver a execução desta garantia.

Esta garantia, se apresentada na modalidade Seguro Garantia, atenderá o padrão da Circular Susep 477/2003.

Além da garantia descrita acima, a Concessionária se responsabilizará por determinar contratualmente que tipo de garantias exigirá de cada uma das empresas contratadas para realização de serviços compreendidos pelas Funções Operacionais e de Conservação e Funções de Ampliação, de acordo com a complexidade e valor envolvido, podendo para tanto exigir retenção de pagamento, seguro garantia, fiança bancária ou outro instrumento que julgar adequado para o trabalho a ser desenvolvido.

|          |        |
|----------|--------|
| PROCESSO |        |
| 021329   |        |
| EMPRESA  | NUMERO |
| 6220     | 02     |

**ANEXO IV**  
**CARTA DE CORRETORA DE SEGUROS ATESTANDO A ADEQUAÇÃO DO PLANO**  
**DE SEGUROS E DO PLANO DE GARANTIAS**

CÓPIA

|          |                  |
|----------|------------------|
| PROCESSO |                  |
| 021329   |                  |
| PÁG. 01  | N.º DE FOLHAS 02 |



**CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO LOTE DENOMINADO CENTRO-OESTE PAULISTA**

À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

Rua Iguatemi nº. 105 - Itaim Bibi CEP 01451-011 – São Paulo/SP

**CÓPIA**


REF.: EDITAL – ADEQUAÇÃO DO PLANO DE SEGUROS E DO PLANO DE GARANTIAS

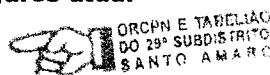
**AD Corretora de Seguros Ltda.**, uma sociedade limitada, com sede na Rua Alfredo Ruiz, 5-10, Centro, Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.778.422/0001-60, representada por seu representante legal, Eduardo Tadeu Marques, casado, Corretor de Seguros, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.070.948-14, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.275.402, emitida pelo SSP/SP, com endereço na Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco F - 1º Andar - 05804-900, São Paulo, SP, como assessora do **Pátria Infraestrutura III – Fundo de Investimento em Participações**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.870.733/0001-80, representado por seu representante legal, Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 10º andar, cj. 101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.413.618/0001-37, na elaboração do Plano de Seguros e do Plano de Garantias ("Planos"), manifesta que: ↓

- Examinou os Planos; e
- Considerou que os Planos são adequados e compatíveis com o Plano Original de Investimentos (POI).

São Paulo, 28 de abril de 2017.

**AD Corretora de Seguros Ltda.**

  
Nome: Eduardo Tadeu Marques  
RG nº 8.275.402  
CPF/MF sob o nº 038.070.948-14



|          |         |
|----------|---------|
| PROCESSO |         |
| 02132    |         |
| FC 32    | N. 1000 |

CÓPIA


**Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP**  
 Avenida Santa Amara, 8034 • Santo Amaro, SP • CEP: 04070-000 • Fone: (11) 5545-5100  
[www.cartoriodesantamaro.com.br](http://www.cartoriodesantamaro.com.br)

Reconheço por semelhança a firma de: (X) EDUARDO TADEU MARQUES, em documento  
 sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.  
 São Paulo, 05 de maio de 2017. Solo(s): 1 Ato:AA-783385

KELTON BRAGA RODRIGUES - escrevente autorizado  
 (Firma R\$ 5,00; Dtd. 15 1985079413202)

**AB696136**

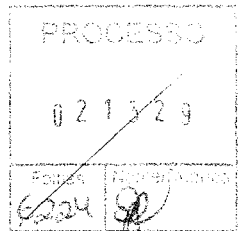
**ORCPNE TABELIÃO**  
**SUBDISTRITO - SANTO AMARO**  
 André da Silva  
 Oficial e Tabelião Substituto

Colégio Notarial  
 de Santo Amaro

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| PROCESSO |                                |
| 021829   |                                |
| FOLHAS   | Assinatura                     |
| 6293     | <i>[Handwritten Signature]</i> |

**ANEXO V**  
**APÓLICE DE SEGURO GARANTIA (PERFORMANCE BOND)**

CÓPIA



Apólice de Seguro Garantia

Número: 54-0775-31-0174432

Proposta: 357.284

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143/19º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao **SEGURADO AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SAO PAULO-ARTESP**, CNPJ/CPF 05.051.955/0001-91, R IGUATEMI, 105 AR - ITAIM BIBI - SAO PAULO SP, as obrigações firmadas pelo **TOMADOR ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, CNPJ/CPF 26.664.057/0001-89, AVENIDA CIDADE JARDIM, Nº 803, 10º ANDAR, CONJ 103-R - ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

| Modalidade                | Limite Máximo de Garantia (l.m.g.) | Ramo                                   |
|---------------------------|------------------------------------|--|
| Executante Concessionário | R\$ 553.610.424,61                 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto da Garantia:** Garantir exclusivamente, até o valor fixado na apólice, o cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no Contrato de Concessão, oriundo do edital da Concorrência Internacional nº 03/2016, referente aos serviços das Funções Operacionais e de Conservação, das Funções de Ampliação e de Pagamento dos Valores Mensais Variáveis, serviços estes relativos à exploração da Concessão do Sistema Rodoviário que integra o Lote Centro - Oeste Paulista. Consideram-se segurados da presente apólice: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SAO PAULO-ARTESP e ESTADO DE SAO PAULO.

| Cobertura(s) Contratada(s)           | Importância Segurada | Prêmio Líquido   | Início de Vigência | Fim de Vigência |
|--------------------------------------|----------------------|------------------|--------------------|-----------------|
| Executante Concessionário            | R\$ 553.610.424,61   | R\$ 1.859.676,00 | 05/06/2017         | 06/06/2018      |
| Ações Trabalhistas e Previdenciárias | R\$ 553.610.424,61   | R\$ 1.859.676,01 | 05/06/2017         | 06/06/2018      |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: AD CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100208744

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

CÓPIA

Belo Horizonte, 18/05/2017 15:48:00

João de Lima Géo Neto  
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório  
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br). No site, informe o Nº da Apólice: 54-0775-31-0174432 e o Controle Interno: 00A77902A9600F30. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 030692017005400750174432000000.



|          |                  |
|----------|------------------|
| PROCESSO |                  |
| 021329   |                  |
| Pólizas  | Anexo/Referencia |
| 6225     | 98               |

Apólice de Seguro Garantia

Número: 54-0775-31-0174432

Proposta: 357.284

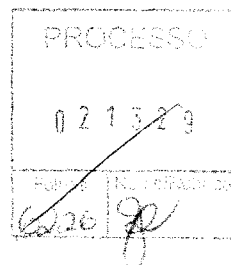
**Dados do Prêmio de Seguro:**

|   |                  |
|---|------------------|
| <b>Prêmio Líquido:</b>                                | R\$ 3.719.352,01 |
| <b>Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito:</b> | R\$ 0,00         |
| <b>Adicional de Fracionamento:</b>                    | R\$ 0,00         |
| <b>IOF:</b>   | R\$ 0,00         |
| <b>Prêmio Total:</b>                                  | R\$ 3.719.352,01 |

**Dados do parcelamento do prêmio de seguro:**

| Parcela | Vencimento | Valor (R\$)      |
|---------|------------|------------------|
| 1       | 21/06/2017 | R\$ 1.239.784,01 |
| 2       | 21/07/2017 | R\$ 1.239.784,00 |
| 3       | 21/08/2017 | R\$ 1.239.784,00 |

CÓPIA



Apólice de Seguro Garantia

Número: 54-0775-31-0174432

Proposta: 357 284

## CONDIÇÕES GERAIS

### SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

#### 1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

CÓPIA

#### 2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento



|          |           |
|----------|-----------|
| PROCESSO |           |
| 021329   |           |
| Empis    | Numeração |
| 6227     | 80        |

Apólice de Seguro Garantia

Número: 54-0775-31-0174432

Proposta: 357.284

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

CÓPIA

### 3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

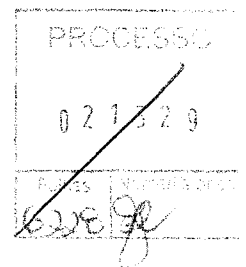
3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### 4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a



Apólice de Seguro Garantia

Número: 54-0775-31-0174432

Proposta: 357.284

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

**CÓPIA**

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;



|                     |                     |
|---------------------|---------------------|
| PROCESSO            |                     |
| 021329              |                     |
| Assinatura          | Assinatura          |
| <i>[assinatura]</i> | <i>[assinatura]</i> |

Apólice de Seguro Garantia

Número: 54-0775-31-0174432

Proposta: 357.284

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

CÓPIA

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.



|          |                   |
|----------|-------------------|
| PROCESSO |                   |
| 021329   |                   |
| Folha    | Nome do Documento |
| 630      |                   |

Apólice de Seguro Garantia

Número: 54-0775-31-0174432

Proposta: 357.284

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

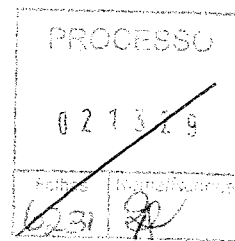
II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

CÓPIA



Apólice de Seguro Garantia

Número: 54-0775-31-0174432

Proposta: 357.284

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio |
|---|-------------|---|-------------|
| 15/365  | 13          | 195/365   | 73          |
| 30/365  | 20          | 210/365   | 75          |
| 45/365  | 27          | 225/365   | 78          |
| 60/365  | 30          | 240/365   | 80          |
| 75/365  | 37          | 255/365   | 83          |
| 90/365  | 40          | 270/365   | 85          |
| 105/365   | 46          | 285/365   | 88          |
| 120/365   | 50          | 300/365   | 90          |
| 135/365   | 56          | 315/365   | 93          |
| 150/365   | 60          | 330/365   | 95          |
| 165/365   | 66          | 345/365   | 98          |
| 180/365   | 70          | 365/365   | 100         |

CÓPIA

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito



|          |               |
|----------|---------------|
| PROCESSO |               |
| 021379   |               |
| Pol. 3   | Nome/Fab. (C) |
| 2332     | 98            |

Apólice de Seguro Garantia

Número: 54-0775-31-0174432

Proposta: 357.284

que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<http://www.susep.gov.br>>.

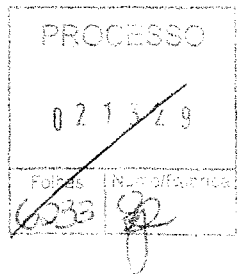
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CÓPIA



Apólice de Seguro Garantia

Número: 54-0775-31-0174432

Proposta: 357.284

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

#### SEGURO GARANTIA EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO

##### 1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para Executante Concessionário.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

##### 2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

##### 3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

CÓPIA

##### 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;



|          |              |
|----------|--------------|
| PROCESSO |              |
| 021329   |              |
| Fls.     | Assinatura   |
| 6234     | [assinatura] |

Apólice de Seguro Garantia

Número: 54-0775-31-0174432

Proposta: 357.284

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

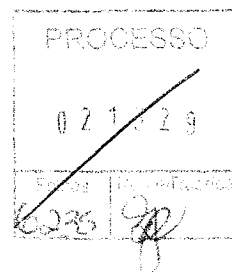
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CÓPIA



Apólice de Seguro Garantia

Número: 54-0775-31-0174432

Proposta: 357.284

## Ações Trabalhistas e Previdenciárias

### 1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

### 2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

### 3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

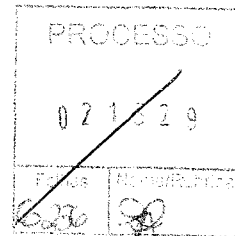
3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na

CÓPIA



Apólice de Seguro Garantia

Número: 54-0775-31-0174432

Proposta: 357.284

**condenação do segurado.**

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

**CÓPIA**

**4. ACORDOS:**

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

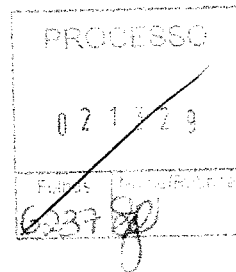
**5. INDENIZAÇÃO:**

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

**6. PERDA DE DIREITO:**

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano



Apólice de Seguro Garantia

Número: 54-0775-31-0174432

Proposta: 357.284

material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CÓPIA



|           |                                |
|-----------|--------------------------------|
| PROCESSO  |                                |
| 021729    |                                |
| Processos | Doc. 00000000                  |
| 0230      | <i>[Handwritten Signature]</i> |

Apólice de Seguro Garantia

Número: 54-0775-31-0174432

Proposta: 357.284

CLÁUSULA PARTICULAR - AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS - ARTESP

1. DISPOSIÇÃO ADICIONAL:

1.1.A Seguradora declara que conhece e aceita os termos e condições da Minuta de Contrato de Concessão e do Edital da Concorrência Internacional nº 03/2016.

2. RATIFICAÇÃO:

2.1.Ratificam-se integralmente as Condições Especiais que não tenham sido alteradas pelas Condições rriculares.

CÓPIA

|          |              |
|----------|--------------|
| PROCESSO |              |
| 021329   |              |
| Folhas   | Nº de Folhas |
| 623      | 9            |

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

|          |         |
|----------|---------|
| PROCESSO |         |
| 021329   |         |
| Fonte    | Nota/Fv |
| 6240     | 98      |

À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

Rua Iguatemi nº 105 – Itaim Bibi  
CEP 01451-011 – São Paulo/SP


REF.: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

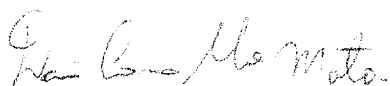
Em atendimento ao disposto no Edital, declaramos, sob as penas da legislação aplicável, que dispomos ou temos capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprirmos as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da Concessão, especialmente à consecução dos compromissos de investimento e operação dos 24 meses iniciais.

CÓPIA

São Paulo, 12 de maio de 2017.

**Infraestrutura Investimentos e Participações II S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Sergio Ruy Sant'Anna  
RG: 122375925  
CPF/MF: 217.030.218-27

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Dani Carvalho Nota  
RG: 91002099075 CE  
CPF/MF: 622.934.273-15